autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE ... Pág. ... Col. ...
Conferido ...
SEM EFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 18 / 09 / 2015
Pág. 109 Col. 1a
Conferido
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

RETIFICADO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23 / 09 / 2015
Pág. 69 Col. 1a
Conferido
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

À Comissão de EDUC
Em 18 / 09 / 2015
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 22/09/15 às 16h
RF
João Carlos Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / À Vereadora
Toninha Vespoli
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 24 / 09 / 2015
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 14 e 15. Em 13/12/16.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

Folha nº 145 do Proc. 64
Nº 453 de 2014
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Requerimento nº / 2015

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade no âmbito municipal, conforme exposto no artigo 47 do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68 que dispõe sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

CONSIDERANDO que o projeto de lei nº 453/2014 estabelece diretrizes para a Política municipal de Incentivo ao desenvolvimento na Primeira Infância, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que este projeto prevê que seja de competência dos órgãos municipais responsáveis pela formulação e coordenação das políticas públicas para as crianças, coordenar a Política Municipal de Incentivo a Primeira Infância e ainda prevê a criação de um núcleo composto por profissionais representantes das secretarias municipais de Educação, Saúde, e de Desenvolvimento Social;

REQUEIRO que o PL 453/2014 seja encaminhado ao Executivo Municipal para que este se manifeste a respeito da pertinência e das condições de viabilidade técnica para a implementação e desenvolvimento do referido projeto.

São Paulo, 01 de dezembro de 2015.

Vereador Toninho Vespoli

Deferido em 07/12/2015

Vereador Reis
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

Folha nº 146 do Proc
Nº 453 de 2014

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 10 de dezembro de 2015.

OF-SGP12
701/2015

Cópia

Senhor Prefeito,

Atendendo a solicitação da Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, na qual se encontra tramitando o Projeto de Lei nº 453/2014, de autoria dos Nobres Vereadores Calvo, José Américo, Marta Costa, Floriano Pesaro e Andrea Matarazzo, que "Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na primeira infância, e dá outras providências", solicito-lhe que se digne encaminhar aos órgãos competentes dessa Douta Administração a propositura em pauta para que sejam apresentadas manifestações sobre as questões apresentadas.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Donato
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Fernando Haddad
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo.
Edifício Matarazzo
Nesta

S.G.M.
16 DEZ 2015
RE

Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF. 794.875.1

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 5401/16 - C

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 701/2015 e nº 175/2016

DOCREC
922/2016

Folha nº 147 do Proc
Nº 453 de 2014
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos e Cidadania, bem como pela Coordenadoria da política São Paulo Carinhosa a respeito do Projeto de Lei nº 453/14, de autoria dos Vereadores Calvo, José Américo, Marta Costa, Floriano Pesaro e Andrea Matarazzo que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na primeira infância.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/vvs
Resp 453-14

Protocolo Legislativo - SGP.22 12:48 09/12/2016 016381

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

À EDUC,
09/12/16

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria de Orientação Técnica – DOT Educação Infantil

Folha de Informação nº 23

Vitor Hello Breviglieri
RF. 675.272.1
SME DOT - Educação Infantil

Do Processo nº 2015-0.335.569-8

ASSUNTO: PL nº 453/14. Estabelece as diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância.

SME – ATP

Sra. Assessora

CÓPIA

Em atendimento ao solicitado procedemos à análise do Projeto de Lei nº 453/14 que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância e verificamos a relevância do referido projeto ao propor a criação e implementação de planos e programas que visam à garantia e a proteção dos direitos fundamentais para as crianças da primeira infância (0 a 6 anos) conforme legislações vigentes.

Informamos que anteriormente a esta análise em 2015, houve participação desta Divisão em audiências públicas sobre o referido projeto. Na ocasião, sugerimos alterações no texto do PL encaminhadas por e-mail no dia 29/04/2015 (vide anexos) a Sra. Assunción, assessora do Sr. Vereador Andrea Matarazzo, pertinentes à concepção de criança/infância defendida por esta divisão.

Constatamos ao realizar a análise que as alterações sugeridas não foram contempladas no referido Projeto de Lei.

A Divisão de Orientação Técnica de Educação Infantil pontua a política educacional para a infância numa perspectiva que compreenda a multiplicidade de experiências e linguagens em diferentes ambientes educativos planejados e organizados para/com bebês e crianças.

A DOT Educação Infantil publicou em 2013 o documento: ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013, PUBLICADO NO DOC DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013, "Avaliação na Educação Infantil: aprimorando os olhares", que apresenta reflexões sobre a Concepção de Educação Infantil, Criança e Infância, Currículo, Perfil do Educador (a) da Infância, Participação da Família, Projeto Político-Pedagógico, Contextualizando a Avaliação na Educação Infantil, Avaliando o Processo de Aprendizagem e Desenvolvimento da criança, Avaliação Institucional, Articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental, Registrando o Processo de Avaliação e Expedindo Documentação Educacional.

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

CÓPIA

PREFEITURA DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria de Orientação Técnica – DOT Educação Infantil

Vitor Hello Breviglieri
RF. 675.272.1
SME DOT - Educação Infantil

Neste documento há defesa da criança potente, criativa, inventiva, sujeito de direitos que se constitui no tempo e no espaço social, e que a partir de seu modo próprio de ver e compreender o mundo produz as culturas infantis, além de mencionar o direito "ao lúdico, à imaginação, à criação, ao acolhimento, à curiosidade, à brincadeira, à democracia, à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à convivência e à interação com seus pares para a produção de culturas infantis e com os adultos, quando o cuidar e o educar são dimensões presentes e indissociáveis em todos os momentos do cotidiano das unidades educacionais."(p.12)

Em análise mais detalhada, observamos que o PL em questão diverge das concepções propostas na política educacional para a infância fundamentadas nos seguintes documentos: Programa Mais Educação São Paulo – Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, O uso da tecnologia e da linguagem midiática na Educação Infantil, Padrões Básicos de Qualidade na Educação Infantil Paulistana, Currículo Integrador da Infância Paulistana, Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana e o já mencionado Orientação Normativa nº01/2013.

Constatamos que no PL há propostas e concepções que se contrapõem aos documentos citados acima, pois tendem a uma visão prescritiva, comportamental e cognitiva, não dialogando com esta Divisão.

Tendo em vista a constituição em 24/11/2015 do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem (NAAPA) nas 13 (treze) Diretorias Regionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, solicitamos ao NAAPA uma análise ao referido Projeto de Lei e a elaboração de manifestação conjunta.

Diante das proposições do referido PL, o setor do Naapa, informa que o Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem-NAAPA, implantado e implementado pela Portaria nº 6.566 de 24 de novembro de 2014 tem como objetivos articular e fortalecer a Rede de Proteção Social no(s) território(s) e apoiar e acompanhar as equipes docentes e gestoras no processo de ensino-aprendizagem dos(as) educandos(as) que apresentam dificuldades no processo de escolarização decorrentes de suas condições individuais, familiares ou sociais que impliquem em prejuízo significativo no processo ensino-aprendizagem.

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

CÓPIA

PREFEITURA DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria de Orientação Técnica – DOT Educação Infantil

Vitor Hello Breviglieri
RF. 675.272.1
CME DOT - Educação Infantil

A equipe que constitui o NAAPA compreende a escola como instituição que compõe a Rede de Proteção Social e como espaço de inclusão social, que atende a singularidade humana no coletivo da Instituição e procura não perpetuar situações de exclusão e ou violências.

Cada Diretoria Regional de Educação-DRE tem um Núcleo constituído por uma equipe multidisciplinar (1 Coordenador(a), 2 Psicopedagogos(as), 2 Psicólogos(as), 1 Assistente Social e 1 Fonoaudiólogo(a) que atuam junto às Unidades Educacionais e aos serviços os quais compõem as Redes de Proteção Social nos diferentes territórios do município de São Paulo, com referência as ações que se relacionam a saúde mental, as medidas socioeducativas, aos problemas de escolarização, as vulnerabilidades e risco social.

A Unidade Escolar pode entrar em contato com o apoio e orientação da equipe do NAAPA, caso seja necessário, para o planejamento de ações com vistas ao avanço das aprendizagens e para acionar os serviços da intersetorialidade das diferentes Secretarias: de Assistência e Desenvolvimento Social, de Direitos Humanos e/ou de Saúde, entre outros, para o atendimento aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo trabalha com a intersetorialidade e as ações intersecretarias, por meio de seus Programas e da criação do Naapa.

Face ao exposto, propomos o veto do Projeto de Lei nº 453/14, o qual Estabelece as diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, pois se entende que há políticas públicas na Educação, como as citadas, bem como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Sistema Único de Saúde (SUS), entre muitas outras, as quais contêm e expressam em seus pressupostos alguns dos apontamentos contidos no PL apresentado.

Em, 29 de janeiro de 2016.

Sonia Larrubia Valverde
RF.551.874.1/2
Diretora DOT-Educação Infantil

Adriana Watanabe
RF.691.669.4/1
Coordenadora DOT-Naapa

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

Folha nº 151 fls. 171
Nº 453 do Proc
de 20
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Do Processo nº 2015-0.335.569-8 em 01/02/2016 Folha de informação nº 26 (a).....

ASSUNTO: PL nº 453/14. Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância.

CÓPIA

SME/ATP
Sra. Chefe

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo solicita que o Executivo se manifeste acerca do PL nº 453/14, que pretende estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância.

Inicialmente, convém destacar que em 2013 foi instituída a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância na Cidade de São Paulo – São Paulo Carinhosa, por meio do Decreto nº 54.278, que tem como objetivo "promover o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social das crianças com idade entre 0 a 6 anos". O art. 2º do referido Decreto prevê as seguintes diretrizes para a formulação de ações no âmbito da São Paulo Carinhosa:

> *"I - atuação articulada com o Brasil Carinhoso e outras políticas do Governo Federal, o Plano Nacional da Primeira Infância e o Programa de Metas do Município de São Paulo;*
>
> *II – estabelecelecimento de parcerias com os Governos Federal e Estadual, bem como com organizações não governamentais, visando ampliar o alcance das ações planejadas;*
>
> *III – atuação articulada e coordenada com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA);*
>
> *IV – priorização dos territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social, fortalecendo a rede de proteção social no respectivo território e promovendo a redução das desigualdades socioespaciais, no que tange ao desenvolvimento integral da primeira infância;*
>
> *V – promoção, de maneira integrada e articulada, da saúde da criança, da educação infantil, da assistência social, do direito de brincar, do direito à diversidade e do combate à violência;*
>
> *VI – sensibilização e conscientização da sociedade em geral sobre o impacto do consumismo e dos meios de comunicação no desenvolvimento infantil;*
>
> *VII - definição, coleta, acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância;*

ABBT/abbt

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

Folha nº 152 do Proc
Nº 453 de 2014.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha de informação nº 27

Do Processo nº 2015-0.335.569-8 em / /2016 (a).....

VIII – utilização de sistemas de informações e cadastros que permitam o acompanhamento individualizado e integrado das informações relativas à primeira infância;

IX – apoio a projetos e ações inovadoras de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância."

De igual forma, o projeto de lei nº 453/14 visa o desenvolvimento de ações para crianças entre 0 a 6 anos, traçando diretrizes e propostas nas áreas da educação, saúde e assistência social. Observamos, ainda, que as orientações contidas no art. 2º do Decreto nº 54.278/13 fazem parte, à sua maneira, da propositura.

Na manifestação de DOT-Educação Infantil às fls. 23/25 é reconhecida a relevância do projeto de lei: referida Divisão informa ter participado de audiências públicas sobre a medida, bem como encaminhado à assessoria do vereador Andrea Matarazzo sugestões de alteração ao texto do PL, pertinentes à concepção de criança/ infância defendida pela SME (fls. 13/22). Considerando que as alterações propostas não foram contempladas pelo projeto de lei e, ainda, as ações desenvolvidas e em andamento nessa Pasta no que diz respeito à primeira infância, DOT-Educação Infantil opinou pelo veto do PL nº 453/14.

De nossa parte, em face do posicionamento de DOT-Educação infantil, opinamos igualmente pelo veto da propositura. Todavia, se acolhidas as alterações sugeridas às fls. 13/22, vemos a possibilidade de nova análise por parte da SME, especialmente da Divisão de Educação Infantil, com vistas ao prosseguimento da medida.

À apreciação superior.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2016.

Ana Beatriz B. Terra

ANA BEATRIZ BIZZARRO TERRA
Assessor Técnico – RF 771.269.3
SME/ATP

ABBT/abbt

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

Folha nº 153 fls. 173
Nº 453 do Pro.
de 2014
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Do Processo nº 2015-0.335.569-8 em 05/02/2016 Folha de informação nº 28
(a).....

ASSUNTO: PL nº 453/14. Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância.

CÓPIA

SME-Assessoria Parlamentar
Sr. Assessor

Acompanhando a manifestação acima exarada, retornamos o presente.

SP, 05/02/2016.

LOURDES DE FÁTIMA PASCHOALETTO POSSANI
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP

ABBT/abbt

SME/G - ASPAR
11 FEV 2016
RECEBIDO

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Parlamentar

Folha de informação nº 29

Alessandra Previato Professori
(a) RF. 774.262-1/1
Auxiliar Técnico de Educação

Processo: 2015-0.335.569-8 - ATL III
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.
Assunto: ***Projeto de Lei 453/14****, de autoria do Legislativo, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Primeira Infância.*

SME/ G

Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Em resposta à SGM/ATL–CHEFIA referente ao ***Projeto de Lei 453/14****, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Primeira Infância, encaminhamos o mesmo com manifestações da Diretoria de Orientação Técnica (DOT Educação Infantil e Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem) e da Assessoria Técnica de Planejamento (SME/ATP), às fls. 12-28, as quais apontam para o veto da propositura. Entretanto, se acolhidas as alterações sugeridas às folhas 13-22, há a possibilidade de nova análise por parte desta Secretaria.*

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2016.

Carlos Francisco dos Santos Junior
Chefe da Assessoria Parlamentar
SME/G

1

APP/AP

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Folha de informação nº 30

Luciana Magalhães
RF.: 811.289-4
SME/G

Do Processo nº 2015-0.335.569-8 em 18/02/2016 (a) _____

Assunto
Projeto de Lei nº 453/14, de autoria do Legislativo, que estabelece diretrizes para a política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Primeira Infância.

SGM/ATL-Chefia
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria, fls. 10, a área pedagógica desta Pasta, fls. 23 a 25, em resposta ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, procede à análise da matéria, esclarecendo e expondo as razões, contradições e/ou implicações legais que inviabilizam o prosseguimento do intento, na forma apresentada, que acolho.

Da mesma forma, a área técnica desta Secretaria, corroborando com a manifestação de DOT-Educação Infantil, expressa igualmente o veto à propositura, porém, sinalizando possibilidade de nova análise, conforme manifestação de fls. 26 a 28, que acompanho.

Assim, com a análise e considerações das instâncias competentes, retorno o presente a Vossa Senhoria manifestando o veto ao PL 453/14.

S.G.M.-A.T.L.
22 FEV 2016
RECEBIDO

18 de fevereiro de 2016.

GABRIEL CHALITA
Secretário Municipal de Educação

DM/tmsc

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

Folha nº 156 do Pro.
Nº 453 de 2014

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Folha de Informação nº 33
em 04/04/2016 (a)

Edson Nunes
RF. 781.029.6
AGPP

Do Processo 2015-0.335.569-8

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei 453/2014, de autoria do Legislativo, que "estabelece diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância". Pedido de subsídios

À
Área Técnica Saúde da Criança e do Adolescente
Dra. Athene Maria de Marco França Mauro

CÓPIA

Trata o presente do Projeto de Lei e consta na área de saúde:

I. Preparar a gestante para o parto e a maternidade, enfatizando o apoio psicológico;
II. Criar estratégias e ações interdisciplinares no parto, pré-natal, puerpério e cuidados necessários no pós-parto, com o objetivo de melhor configurar o universo psicossocial da mãe e sua rede de sustentação com especial atenção à gestante com sintomas de depressão, à gestante vítima de violência e a mãe adolescente;
III. Expandir a estratégia de atenção às doenças prevalentes na infância;
IV. Promover a saúde auditiva, ocular, bucal e fomentar as medidas necessárias para a detecção precoce de doenças crônicas graves como o diabetes tipo 1 em toda a população infantil, desenvolvendo programas de atendimento médico específico.

Informamos que a Secretaria Municipal de Saúde / Coordenação da Atenção Básica, a partir de 2013, propõe novo modelo de atenção baseado no resgate aos princípios do SUS, sendo que destacamos:

- ✓ Modelo fortemente alicerçado nas premissas de longitudinalidade do cuidado, vinculação de clientela adscrita, abordagem de vulnerabilidades do território, clínica ampliada, horários expandidos de atendimento, atendimento aos moradores de área de influência, atendimento e vinculação de trabalhadores e estudantes por local de

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

Folha nº 157 do Pro
Nº 453 de 2014

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Folha de Informação nº 34

Do Processo 2015-0.335.569-8

em 04/04/2016 (a)

Edson Montes
RF. 781.029.6
AGPP

atividade e, principalmente, respostas eficazes à demanda espontânea e integração com as ações programáticas;

- ✓ Amplia o acesso com qualidade e integração ao sistema.
- ✓ Integra a Estratégia Saúde da Família com as atividades de médicos gineco-obstetras, clínicos e pediatras, incorporando-os aos processos de trabalho da Unidade Básica de Saúde;
- ✓ Inclui Saúde Bucal;
- ✓ Inclui Saúde Mental – apoiada por matriciamento realizado pelas equipes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
- ✓ Prestar atenção integral à saúde do idoso;
- ✓ Inclui e valoriza as medicinas tradicionais e as práticas integrativas de saúde;
- ✓ Adota linhas e rede de cuidados articuladas e integradas por fases do ciclo de vida;
- ✓ Atua na promoção da saúde de forma intersetorial e com a comunidade, propiciando atividades conjuntas, especialmente, com as áreas de esporte, lazer, cultura, educação, assistência social e meio ambiente;
- ✓ Fortalece a participação dos trabalhadores da saúde e dos Conselhos Gestores nos processos decisórios da Unidade Básica de Saúde.

CÓPIA

Particularmente com relação ao PRÉ – NATAL, PARTO E PUERPÉRIO e o VÍNCULO NO PRÉ – NATAL, esta Coordenação tem a informar:

- ✓ Informação visita à maternidade de referência;
- ✓ Transporte gratuito para todos os procedimentos necessários no pré-natal,parto e puerpério;
- ✓ Entrega de enxoval para o bebê na maternidade do nascimento;
- ✓ Incentivo à participação paterna no acompanhamento do Pré – Natal;
- ✓ Pré – Natal de risco;
- ✓ Informação da maternidade onde ocorrerá o parto precocemente
- ✓ Implementação dos Comitês de Investigação de Transmissão Vertical

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

Folha de Informação nº 35

Do Processo 2015-0.335.569-8

em 04/04/2016 (a)

Edson Fontes
RF. 781.029.600
AGPP

Quanto ao CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL:

- ✓ RN e puérpera são agendados na UBS de referência de 7 a 14 dias
- ✓ A Caderneta da Criança é utilizada rotineiramente

Quanto a CRIANÇAS VULNERÁVEIS:

CÓPIA

- ✓ Violência
- ✓ Crianças com necessidade de cuidados contínuos
- ✓ Crianças acompanhadas pelo Programa Bolsa Família.

Colocadas todas as ações que já são desenvolvidas no âmbito da Atenção Básica e implementadas por meio da Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância no Município de São Paulo – SP Carinhosa, manifestamo-nos contrariamente quanto ao PL 453/2014, por considerarmos já contempladas.

São Paulo, 04 de abril de 2016.

CASSIA LIBERATO MUNIZ RIBEIRO
Assessoria Técnica
Coordenação da Atenção Básica
SMS-G

REJANE CALIXTO GONÇALVES
Coordenadora da Atenção Básica
SMS-G

Clmr/efs

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2016 13:59:01.

Folha nº 159 do Proc.
Nº 453 de 20 fls. 179

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente

Folha de Informação nº: _____

Ana Paula Sarkissian Barros
AGPP / Encarregada de Equipe TI
RF 733.853.9.00

Em 03//05/2016

Do Processo nº 2015- 0.335.569-8
Interessado: Câmara Municipal de São paulo
Assunto: PL 453/14

CÓPIA

À Coordenação das Redes de Atenção

A Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente, de acordo com o solicitado, informa:

O Prefeito Fernando Haddad, no Município de São Paulo, através do Decreto nº 54.278, de 28 de agosto de 2013, instituiu a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância na Cidade de São Paulo – São Paulo Carinhosa e também o seu Comitê Gestor, composto de 14 Secretarias Municipais. Essas Secretarias implantaram e implementaram ações desenvolvidas para crianças e sua famílias, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos de idade, de forma integrada e articulada. São ações, projetos e programas que já estão acontecendo no Município de São Paulo. Portanto, essa Área Técnica se manifesta contrariamente ao PL 453/14.

Dra. Athenê Maria de Marco Mauro
Coordenadora Área Técnica Saúde da Criança e do Adolescente
SMS.G

AMM/amm

Rua General Jardim nº 36, 4º andar – Vila Buarque – São Paulo/SP – CEP 01223-010 – Tel: 3397-2232

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

Folha nº 453 do PL
Nº 453 de 2014
fls. 180
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

Secretaria Municipal da Saúde

Assessoria Parlamentar

R. General Jardim, 36 – 2° andar – CEP. 01223-010 – V.Buarque – SP

Folha de Informação nº 39

a)
Fábio Santana Braga
RF: 82828461

Processo n.º 2015-0.335.569-8 em 24/5/16

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei n.º 453/14, cuja autoria do Legislativo, que "estabelece diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância". Pedido de subsídios.

À
SGM/ATL
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Em atendimento ao pedido de V. S.ª em **fl. 31**, a Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente e Atenção Básica desta Pasta ofertaram respostas em fls. 33 a 37, cujas são contrárias ao Projeto de Lei.

Desta forma, o presente Projeto não pode prosperar, assim pronuncio pelo **veto do PL nº 453/14**.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 24 de maio de 2016.

MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA
Chefe de Gabinete
SMS-G

Estimado Belarmino Carvalho
R.F. 509.066-1
Assessor Técnico
SMS-G

MNSA FBS

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

Folha nº 161 do Proc.
Nº 453 de 2016.
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Processo: 2015-0.335.569-8

Folha de informação nº 02

CÓPIA

Maria Inês Shigekawa
RF: 553.814.9
SMADS/CPSE

SMADS/ Gabinete
A/C Áurea Tereza Pecoroni

Em atenção à solicitação no que tange ao âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de São Paulo cabe esclarecer que a proposta de Lei já está contemplada pela Lei Federal 8069/90, bem como pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e pelas orientações técnicas de CONANDA/CNAS.

Ressaltamos ainda que o Decreto 54.278 trata especificamente da Primeira Infância na cidade de São Paulo, deste modo considerarmos que todas as propostas já estão contempladas. Diante do exposto nos manifestamos contrariamente a PL 453/2014.

São Paulo, 07 de junho de 2016.

LUCIANA DE SOUZA BRAGA
Coordenadoria Proteção Social Especial - SMADS

Isabel Cristina Bueno da Silva
RF: 709.984-3
Proteção Social Especial
SMADS

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

Folha nº 162 do Proc.
Nº 453 de 20 fls. 182

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Folha de informação nº 43
em 08/06/2016 (a)

Do processo nº 2015-0.335.569-8

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 453/14, de autoria do Legislativo, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na primeira Infância. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SGM/ATL-Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria, encaminhamos a manifestação da Coordenadoria de Proteção Social Especial desta Pasta, cujos termos acolhemos.

São Paulo, 08 de junho de 2016.

Mariana Chiesa Gouveia Nascimento
Chefe de Gabinete
SMADS

S.G.M.-A.T.L.
13 JUN 2016
RECEBIDO

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes

Folha de informação nº 15

Assessor Técnico I
RF: 821.105-1
SMDHC/CPCA

São Paulo, 04 de outubro de 2016

PA 2015-0.335.569-8

Assunto: Projeto de Lei que estabelece diretrizes para a política municipal de incentivo ao desenvolvimento na primeira infância

SMDHC/Gabinete

CÓPIA

Prezado Secretário,

Em atenção à solicitação de manifestação a respeito dos componentes deste Projeto de Lei que tangem as políticas e agendas gerenciadas pela Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes, elenco os seguintes itens:

1. Esclarecimento sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) por meio de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), conforme texto to Art. 8º, inciso III.

2. Elaboração de proposta para a formação continuada dos profissionais envolvidos nas áreas da educação, da saúde, do desenvolvimento social e demais áreas que promovam ações voltadas à primeira infância, com vistas à qualidade no atendimento integral e integrado a crianças e suas famílias, conforme caput do Art. 9º.

3. Alcançar a cobertura dos serviços de enfrentamento e combate a exploração de crianças, violência doméstica e negligência, conforme Art. 10º, inciso V.

Dentre os componentes identificados, cabe esclarecer que o item 1. já é suficientemente contemplado pelas ações de comunicação desta Secretaria em conjunto com o CMDCA. Cabe

Rua Líbero Badaró, 119 – 5º andar – Centro – São Paulo/SP CEP: 01009-000.
Telefones: 55 11 3113-9643
e-mail: smdhccpca@prefeitura.sp.gov.br

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

CÓPIA

Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes

Fabio [illegible]
Assessor Técnico I
RF: 821 105-1
SMDHC/CPCA

Folha de informação nº 47

informar que implementamos ações de ampliação da transparência de informações sobre as formas de apoio e seus procedimentos de isenção na declaração de imposto como para o acompanhamento dos processos de conveniamento dos projetos apoiados pelo FUMCAD.

Tais procedimentos estão embasados em legislação municipal já existente, especialmente o texto inaugurado pelo Decreto 54.799 de 29 de janeiro de 2014, que confere nova regulamentação à Lei nº 11.247, de 1º de outubro de 1992, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD.

Sobre o item 2., que versa sobre a formação de profissionais, destacamos a existência de 260 Conselheiros(as) Tutelares no município de São Paulo, aos quais existe a programação de formação básica, temática e continuada, conforme regulamenta o CMDCA.

Suportando estes procedimentos já estabelecidos, ressalto o Decreto 55.463 de 29 de agosto de 2014, que confere nova regulamentação à Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. Neste Decreto, estão previstas, entre as ações do CMDCA, a formação dos Conselheiros(as) Tutelares, profissionais responsáveis pelo serviço de atendimento a crianças e adolescentes em situação de violação de direitos.

Para o item 3., ressaltamos o crescimento do número de Conselhos Tutelares no município de 44 para 52, todos em funcionamento, conforme previsto pelo Decreto 56.142 de 29 de maio de 2015. A cobertura de serviços, portanto, teve um aumento substantivo para atender as situações de violação de direitos na cidade.

Cabe ainda elencar as leis federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, base legal das políticas que tangem os assuntos da Primeira

Rua Líbero Badaró, 119 – 5º andar – Centro – São Paulo/SP CEP: 01009-000.
Telefones: 55 11 3113-9643
e-mail: smdhccpca@prefeitura.sp.gov.br

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

Godoy
Assessor Técnico I
RF 821.105-1
/CPCA

Folha de informação nº 50

Infância, além do Marco Legal da Primeira Infância, estabelecido nacionalmente pela Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016, estabelecendo princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

O conjunto de leis federais e municipais que já cumprem o papel regulatório e orientador para as políticas de criança e adolescentes no país está presente, abrangendo a faixa etária de 0 a 6 anos, portanto, a primeira infância.

Ressaltamos ainda que o Decreto 54.728, que institui a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância na Cidade de São Paulo – São Paulo Carinhosa, estabelece uma série de diretrizes que contemplam as principais proposições do documento originário deste Processo. **Diante do exposto, esta Coordenação se manifesta contrariamente ao PL 453/2014.**

CÓPIA

Atenciosamente,

MARCELO CABRAL SCHWARZBERG MILANELLO

Coordenador
Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Rua Líbero Badaró, 119 – 5º andar – Centro – São Paulo/SP CEP: 01009-000.
Telefones: 55 11 3113-9643
e-mail: smdhccpca@prefeitura.sp.gov.br

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Folha nº 166 fls.do 8Pro.
Nº 453 de 20 16
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

Folha de informação nº 51

São Paulo, 05 de outubro de 2016

Elizama dos S. Nonato da Silva
Agente de Apoio
RF: 532.804-7
SMDHC/GAB

Do processo nº 2015-0.335.569-8

Assunto: Projeto de Lei que estabelece diretrizes para a política municipal de incentivo ao desenvolvimento na primeira infância

SGM/ATL-Chefia

Prezada Senhora,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (fls. 46), encaminho a manifestação desta Secretaria, conforme análise realizada pela Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes desta pasta (fls. 48/50).

Ratifico as informações prestadas pela Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes e reitero a manifestação contrária ao PL 453/14, retornando o presente Processo para Vossa Senhoria.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÓPIA

FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
SMDHC

Ilustríssima Senhora.
JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Especial Chefe de SGM - ATL III
Secretaria de Governo Municipal
Ed. Matarazzo – Viaduto do Chá- 5º andar
CEP: 01002-900 – São Paulo / SP.

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

Folha nº 167 do Prc fls. 187
Nº 453 de 2015
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12
2015-0.335.569-8
Benedito Roque de Moura
Assessor Técnico
RF: 5[illegible]

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Ofício nº 08/PREF-G/CMC/16

CÓPIA

São Paulo, 28 de outubro de 2016.

Ao Senhor
Gilvanildo Gomes da Silva Marques
Assessor Especial Substituto
SGM/ATL - CHEFIA

Assunto: Projeto de lei 453/14, de autoria do Legislativo, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância. Manifestação da São Paulo Carinhosa.

Prezado Senhor

Ao cumprimenta-lo, gostaria de informar que a partir dos subsídios prestados pelas Secretarias Municipais[1] que atuam nas políticas intersetoriais para a primeira infância, esta Coordenação da São Paulo Carinhosa, em consonância com o Decreto 54.278/2013, vem se manifestar pela necessidade de não aprovação do PL 453/2014.

O município de São Paulo, comprometido com a infância, criou a *Política Municipal para a Promoção do Desenvolvimento Integral da Primeira Infância*, denominada "São Paulo Carinhosa"[2]. O programa traduz os grandes compromissos assumidos no Programa de Metas da Cidade, assegurando prioridade às crianças. O Comitê Gestor do Programa é composto por 14 Secretarias Municipais, enfatizando a construção de ações intersetoriais, a partir das necessidades e especificidades de cada território e dos indicadores de desenvolvimento social.

A Política Municipal São Paulo Carinhosa assume um compromisso com os direitos sociais e civis das crianças, com especial atenção às que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social, como iniciativas de caráter universal por um lado, e outras focadas nos territórios da cidade identificados como os que apresentam os piores indicadores sociais, de saúde e de educação envolvendo a primeira infância.

Desde 2013 o Município de São Paulo vem desenvolvendo esta política pública seguindo as diretrizes da política nacional, consubstanciada no Programa Brasil Carinhoso, e mais recentemente, no Marco Legal da Primeira Infância, com a sanção da Lei 13.257, em 08 de março de 2016, pela Presidenta Dilma Rousseff.

Com o advento da Lei 13.257/2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, cabe aos Municípios o desenvolvimento das políticas em âmbito municipal, seguindo a orientação nacional. Diante disso, se coloca a necessidade de fortalecer o marco legal em âmbito municipal, a partir do Decreto 54.278/2013 e das

[1] Secretaria Municipal da Educação (p. 23); Secretaria Municipal da Saúde (p.35); Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social (p.42); e Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania (p. 50).
[2] PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. *Decreto nº 54.278*, de 28 de agosto de 2013.

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP-12

PREFEITURA DE SÃO PAULO

2015.0.335.569-8

Benedito Tadeu de Moura
Assessor Técnico
RF: 725.280.3

políticas públicas intersetoriais desenvolvidas no período recente, conferindo o *status* normativo de lei municipal.

Assim, esta Coordenação da São Paulo Carinhosa, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e com a Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes (CPCA) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), vem dialogando para encaminhar o mais breve possível a Câmara de Vereadores um projeto de lei atualizado, estabelecendo o Marco Legal da Primeira Infância na Cidade de São Paulo, em harmonia com o Marco Legal da Primeira Infância em âmbito nacional.

Neste cenário, tanto pelo conteúdo como pelo período em que foi proposto, o Projeto de Lei 453/2014 se encontra defasado, razão pela qual se coloca a sua não aprovação em seu formato atual.
Fico à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CÓPIA

LARISSA BELTRAMIM
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito

Encaminho o processo em epígrafe.

Cássia M. S. M. Costa

CÁSSIA MARQUES DA COSTA
Chefe de Gabinete da Primeira-Dama da Cidade de São Paulo

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/12/16 às 16 h
POR
SAÍDA: 09/12/16 AS: h ASS.:

SEM EFEITO

... SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 04 / 01 / 17
Nome Rubem Romanini
RF 11257 SGP-12

11/7950

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 168 folhas
Arquivado em 05/01/2017
O Func.º

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º 169 e folha de informação sob nº 170 16/03/17

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

Folha nº 169 do
nº 01-453 de 2014
FERNANDA FERNANDES TARTANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

DEFERIDO
14 MAR 2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO

RDS
271/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 820/96, PL 236/04, PL 257/04, PL 297/04, PL 342/04, PR 020/04, PDL 108/05, PL 207/05, PL 302/05, PL 516/05, PL 711/05, PL 832/05, PR 014/06, PL 246/08, PL 247/08, PL 248/08, PL 572/09, PL 579/09, PL 581/09, PL 583/09, PDL 056/10, PDL 038/11, PDL 109/11, PL 054/11, PL 141/11, PL 341/11, PL 484/11, PL 507/11, PL 561/11, PL 563/11, PLO 009/11, PLO 011/11, PDL 058/12, PL 069/12, PL 187/12, PL 191/12, PL 332/12, PDL 088/13, PL 115/13, PL 287/13, PL 295/13, PL 318/13, PL 353/13, PL 534/13, PL 535/13, PL 633/13, PL 649/13, PL 766/13, PL 242/14, PL 453/14, PL 520/14, PL 088/15 de autoria do **VEREADOR JOSÉ AMÉRICO** .

Sala das Sessões, 07 de março de 2017.

Vereador Antônio Donato
Líder do PT

18:44 09/03/2017 017481 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 170

do processo nº 01-453 de 2014 16/03/17 (a) FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/03/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 271/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/03/2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

À Comissão de:
EDUC.
21/03/17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.232

Redistribuido ao Vereador T. Vespoli
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 6/3/18

Presidente

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 22/03 às
RF 101.123

Ao Vereador / À Vereadora
Aline Cardoso
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 23/03/2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 43 do RI

Redistribuido ao Vereador Toninho Vespoli
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 09/08/17

Presidente

Segue — juntado —, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado — sob folha(s) nº 171 Em 05/09/18

Caio Cesar Rodrigues
RF 11.267 - Técnico Administrativo

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=176830.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 171 do proc.
nº 01-453 de 20 14
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PARECER Nº 1362/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 453/2014.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres vereadores Calvo, José Américo, Marta Costa, Floriano Pesaro e Andrea Matarazzo, estabelece diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

De acordo com o autor da proposta, a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância objetiva o atendimento integral e integrado, não só de crianças, mas também de suas famílias e busca a promoção de transformações culturais, a construção de alianças e parcerias entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva dos direitos na infância, bem como a sensibilização da sociedade sobre a importância do afeto, das relações sociais, da educação, da saúde e de estimular as capacidades da criança nos seus primeiros anos de vida.

Em dezembro de 2015, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes solicitou requerimento de informações ao Executivo que retornou à Comissão em dezembro de 2016 com manifestação contrária ao presente projeto, alegando, sobremaneira, que o projeto diverge em algumas concepções acerca das políticas publicas voltadas ao público em questão, ademais informaram sobre a existência de normativas e ações (federais e municipais) vigentes que contemplam os objetivos do projeto.

As leis brasileiras já asseguram uma série de direitos para as crianças de zero a seis anos de idade. Como exemplo mais recente, cabe ressaltar a existência da lei federal nº 13.257 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. A efetivação de tais direitos depende principalmente da implementação de politicas públicas coerentes, eficazes e contínuas.

Face ao exposto e considerando que as concepções sobre a Primeira Infância que orientam a presente propositura encontram-se em divergência com o debate mais atual sobre o tema, especialmente no âmbito da educação, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no que concerne à sua competência técnica, entende que a propositura não deve prosperar, sendo, portanto, **contrário o parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/09/2018.

ELISEU GABRIEL
Presidente

ARSELINO TATTO

JANAÍNA LIMA
Contrário ao parecer

CLAUDINHO DE SOUZA

TONINHO VESPOLI
relator

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

ZÉ TURIN

RELATÓRIO Nº 1403/2018

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/09/2018 13:59:01.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11 / 09 / 18
Pág. 127 Col. 04

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

À Comissão de FIN
Em 12 / 09 / 18
Caio César Rodrigues
RF. 11.267

Matéria PL 453/2014. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176130.